



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE

LEI N.º 2.523/2002

“Autoriza o Poder Executivo a alienar ações das empresas de telecomunicações, e dá outras providências”.

JAYME VERÍSSIMO DE CAMPOS, Prefeito Municipal de Várzea Grande, Estado de Mato Grosso, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a alienar ações das empresas de telecomunicações que atuam nos Estados de Mato Grosso e Mato Grosso do Sul, adquiridas compulsoriamente por ocasiões das concessões de linhas telefônicas ao Município.

Parágrafo Único – As alienações de que trata o caput se referem a Telemat Celular S.A . Ações PR – quantitativo 149; Telems Celular S. A . – Ações PR – quantitativo 36; Brasil Telecom AS – Ord – quantitativo 116.985; Port. Quantitativo 10.271.310.

Art. 2.º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Praça dos Três Poderes, Paço Municipal Couto Magalhães, em
Várzea Grande, 17 de dezembro de 2002.



JAYME VERÍSSIMO DE CAMPOS
PREFEITO MUNICIPAL